

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 052/74

Dispõe sobre o Concurso Vestibular
para o ano letivo de 1975.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.810/70, em seu art. 29, § 1º, determina que o Concurso Vestibular será centralizado em sua execução;

CONSIDERANDO que o art. 99, do mesmo Estatuto, fixou o ano de 1975, como prazo máximo para a unificação do Concurso Vestibular;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 68.908, de 13/7/71, que dispõe sobre Concurso Vestibular para admissão aos cursos superiores de graduação, em seu art. 8º, permite que o planejamento e a execução do Concurso sejam deferidos a organizações especializadas, públicas ou privadas, pertencentes às próprias instituições ou estranhas a elas;

CONSIDERANDO que a Fundação Carlos Chagas, de São Paulo, com o seu Ofício nº Of. P. 27/74, de 04/7/74, protocolado na Reitoria sob nº 004767/74, submeteu proposta para o planejamento e execução do Concurso Vestibular de 1975, no âmbito da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que se trata de organização especializada, com larga experiência na matéria, cujos serviços poderão ser contratados independentemente de licitação, nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", in fine, do Decreto-lei nº 200/67;

CONSIDERANDO que a Fundação Carlos Chagas planejou e executou a contento o Concurso Vestibular de 1974, desta Universidade, nos termos da Resolução nº 037/73, deste Conselho Universitário;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº ... 0052/74,

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 052/74

2.

R E S O L V E :

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação mantidos pela Universidade do Amazonas será feita mediante classificação, em Concurso Vestibular, dos candidatos que tenham escolarização completa de nível colegial, ou equivalente.

Art. 2º - O Concurso Vestibular far-se-á rigorosamente pelo processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no edital, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.

Art. 3º - O Concurso Vestibular abrangerá três (3) áreas de conhecimentos:

- I - Ciências Exatas;
- II - Ciências Biológicas; e
- III - Humanidades.

§ 1º - As áreas referidas neste artigo relacionar-se-ão com o ciclo profissional dos seguintes cursos de graduação mantidos pela Universidade do Amazonas:

- I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Engenharia Civil, Matemática, Física, Química e Licenciatura do 1º Grau em Ciências;
- II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Medicina, Farmácia, Odontologia, Licenciatura em Ciências Biológicas e Educação Física;
- III - ÁREA DE HUMANIDADES: Direito, Economia, Administração, Contabilidade, Serviço Social, Filosofia, Pedagogia, Biblioteconomia, Comunicação Social, Letras (Licenciatura Plena e de 1º Grau) e Estudos Sociais.

§ 2º - Os Cursos de Educação Física, de Licenciatura do 1º Grau em Ciências, de Estudos Sociais e de Letras, não têm o primeiro ciclo.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
 CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 052/74

3.

§ 3º - Para o Curso de Educação Física as vagas se -
 rão fixadas separadamente para os dois (2) sexos.

§ 4º - Para os Cursos que funcionem em horários diur-
 no e noturno, as vagas também serão fixadas separadamente.

Art. 4º - Limitadas ao núcleo comum obrigatório do
 ensino do 2º grau, nos termos da Lei nº 5.692/71, as provas se-
 rão as seguintes, comuns para as três áreas:

- a) Comunicação e Expressão, abrangendo conhecimentos
 de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- b) Inglês ou Francês, indicada a preferência no re-
 querimento de inscrição;
- c) Estudos Sociais, abrangendo conhecimentos de Geo-
 grafia, História, Organização Social e Política
 do Brasil;
- d) Matemática e Física;
- e) Química e Biologia.

§ 1º - Os escores alcançados pelos candidatos serão
 padronizados, segundo o critério indicado na Portaria nº
 723.A.BSB/73, do Ministro da Educação e Cultura, e ponderados de
 acordo com os pesos estabelecidos no quadro abaixo:

Prova	Peso	Ciências Exatas	Ciências Biológicas	Humanidades
Comunicação e Expressão		100	100	100
Língua Estrangeira		50	50	50
Estudos Sociais		50	50	100
Matemática e Física		100	75	50
Química e Biologia		75	100	50

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 052/74

4.

§ 2º - Na correção das provas será utilizada a técnica de padronização dos escores brutos alcançados pelos candidatos, conforme recomendação da Portaria nº 723.A.BSB/73, do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 5º - O edital de inscrição, além de outros elementos julgados necessários, indicará as vagas oferecidas para o primeiro período do ano letivo de 1975.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato receberá o "Manual do Candidato", com as instruções do Concurso Vestibular.

Art. 6º - A classificação dos candidatos far-se-á por curso, considerada a primeira opção manifestada no requerimento de inscrição, na ordem decrescente dos resultados obtidos.

Parágrafo único - Na hipótese de algum curso não ter as suas vagas preenchidas pelos candidatos que o tenham indicado em primeira opção, serão sucessivamente convocados os de segunda e terceira opções.

Art. 7º - Na hipótese de igualdade de pontos terá precedência na classificação o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado na prova de Comunicação e Expressão.

Parágrafo único - Persistindo o empate, terá precedência: a) na Área de Ciências Exatas, o candidato de maior escore padronizado na prova de Matemática e Física; b) na Área de Ciências Biológicas, o de maior escore padronizado na prova de Química e Biologia; c) na Área de Humanidades, o de maior escore padronizado na prova de Estudos Sociais.

Art. 8º - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos, apenas, para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período letivo.

Parágrafo único - Quaisquer que sejam os resultados do Concurso Vestibular, não haverá segundo Concurso Vestibular.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 052/74

5.

Art. 9º - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigorarem para o corpo discente da Universidade do Amazonas, sem prejuízo das que forem especialmente estabelecidas para a realização das provas.

Art. 10 - A taxa de inscrição é fixada em Cr\$130,00 (cento e trinta cruzeiros), compreendendo os respectivos formulários, ficando estabelecido o preço de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) para o "Manual do Candidato", que conterà as instruções do Concurso, em complementação a esta Resolução.

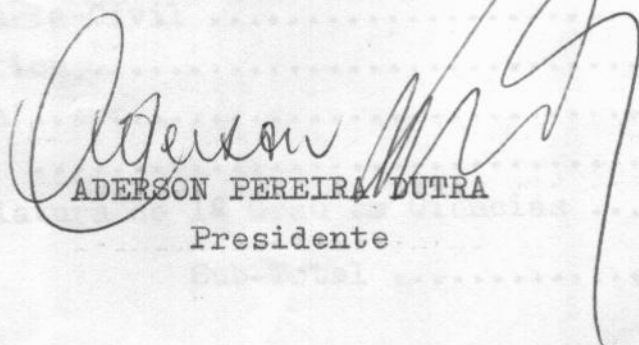
Art. 11 - Não será permitida a inscrição por procuração, devendo o candidato assinar o requerimento no ato de sua apresentação.

Art. 12 - Não tendo sido ainda elaborado o Regimento Geral, e, conseqüentemente, os novos Regimentos das Unidades, não terá aplicação, no ano letivo de 1975, o art. 31 do Estatuto da Universidade.

Art. 13 - Fica a Reitoria da Universidade do Amazonas autorizada a contratar os serviços da Fundação Carlos Chagas, estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua Cardeal Arcoverde, 1847, para o planejamento e execução do Concurso Vestibular de 1975, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 1974.



ADERSON PEREIRA DUTRA
Presidente